

**ESTATUTO SOCIAL**

INSTITUTO DAS PRETAS.ORG
CNPJ: 27.861.406/0001-15

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O INSTITUTO DAS PRETAS.ORG também designada pelo nome DAS PRETAS.ORG, constituída em 20 de novembro de 2015 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, sito a Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, salas 1320,1322 e 1324, Bairro: Centro – CEP 29010-935.

Art. 2º - O INSTITUTO DAS PRETAS.ORG tem como seus objetivos sociais o compartilhamento do empoderamento às mulheres negras e suas famílias com, essencialmente, o resgate à sua ancestralidade, à autoidentificação enquanto afrodescendente e a construção de uma autoestima fortificada e fundamentada, que incluem trabalhos como:

1. Atividades associativas CNAE 94.99-5/00.

- (a) Voluntariado;
- (b) Combate à pobreza;
- (c) Da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- (d) Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais destacados em suas áreas de atuação;
- (e) Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

2. Atividades de associação de defesa de direitos sociais CNAE 94.30-8/00.

- (a) Assistência e programas sociais;
- (b) Desenvolvimento econômico e social em ações de afroempreendedorismo e rede de consumo diferenciado;
- (c) Incentivo ao reconhecimento social da capacidade profissional, econômica e intelectual da população negra no Brasil.

3. Atividades de organização associativas ligadas à cultura arte CNAE 94.93-6/00.

- (a) Incentivo e fomento à Cultura e a Arte.

4. Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente CNAE 85.99-6/99.

- (a) Promoção Gratuita de Educação e Formação Técnica;
- (b) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas; Incentivo, promoção, fomento ao empreendedorismo.

Parágrafo Único - O INSTITUTO DAS PRETAS.ORG não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, prestadores de serviços, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)

1/8

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO DAS PRETAS.ORG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - O INSTITUTO DAS PRETAS.ORG disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO DAS PRETAS.ORG é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário e contribuintes.

I – Sócio Fundador – São os que participaram de sua fundação tendo assinado a ATA da primeira reunião, aos 20 dias do mês de novembro de 2015.

II – Sócio Contribuinte – São os que pertencem à entidade dando sua contribuição estabelecida pela Diretoria Executiva.

III - Sócio Benfeitor – Serão os que fizerem qualquer doação ou benefício de grande valor ao INSTITUTO DAS PRETAS.ORG

IV – Sócio Honorário – Serão os que prestarem serviços relevantes à entidade, reconhecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados fundadores quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

III- tomar parte das Assembleias Gerais;

IV – exercer com dedicação, os cargos para os quais foram eleitos ou designados e os encargos de que foram incumbidos;

V – manter conduta pautada por elevados padrões de ética moral.

VI- defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VII - comparecer por ocasião das eleições;

VII - votar por ocasião das eleições;

IX - denunciar qualquer irregularidade dentro das Associação para que a Assembleia Geral Tome providências;

X - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.



Art. 9º - São requisitos para a admissão como associado da Associação:

- a) registro do nome da pessoa física ou jurídica, admitida como tal;
- b) concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios neles definidos;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) em caso de associado contribuinte, assumir compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10º - São requisitos para a demissão do quadro associativo da Associação:

- a) é direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.
- b) por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo $\frac{2}{3}$ dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- c) por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim;

Art. 11º - São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- a) por morte de pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- b) por cometimento de atos que violem as finalidades da Associação;
- c) por desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da assembleia geral e da diretoria executiva;
- d) por aprovação por maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, convocada para esse fim.
- e) Justa Causa.

§1º A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especificamente convocada para esse fim.

§ 2º Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por 3 (três) diretores, para a instalação de sindicância e apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

§ 3º Compete à Diretora Presidente, com base no parecer da comissão e nos demais elementos e convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

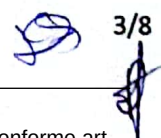
§ 4º Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O INSTITUTO DAS PRETAS.ORG será administrada (o) por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

Parágrafo único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades[3]. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

3/8


Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, inclusive por meio virtual ou eletrônico. Funcionará em primeira convocação com maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 34;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VI - Decidir em última instância
- VII - Deliberar sobre alienação de bens móveis e imóveis da entidade.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser presencial, virtual ou certificada por meio eletrônico, que permita a participação do maior número possível de associados.

Parágrafo Terceiro - Quando presencial, a Assembleia Geral será registrada por meio de suas respectivas assinaturas ou de seus representantes na Lista de Presença. Quando se fizer por meio virtual deverão confirmar presença mediante envio dos seus respectivos e-mails.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste estatuto.

Art. 18 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

4/8




Art. 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução das decisões da Assembleia Geral, a qual incumbe, principalmente, cumprir e fazer cumprir as disposições legais regentes da DAS PRETAS.ORG e será constituída por uma Diretora Presidente, uma Primeira Diretora Executiva, uma Segunda Diretora Executiva e uma Terceira Diretora Executiva.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva será de 48 (quarenta e oito) meses, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva das partes na mesma posição.

Parágrafo Segundo - é exclusivo às mulheres negras com comprovada contribuição e participação na realização dos projetos da Instituição por minimamente um ano, fazer parte da Diretoria Executiva do Instituto Das Pretas.Org.

Art. 20 - Compete à Diretoria Executiva

- I - estabelecer as políticas e diretrizes do Instituto;
- II - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual do Instituto;
- III - Executar a Programação Anual do Instituto;
- IV - Propor à Assembleia Geral reforma ou alteração do Estatuto;
- V - Elaborar o relatório anual e os balanços a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral e do Conselho fiscal;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - referendar a celebração de convênios ou termos de parceria pelo Instituto;
- VIII - aprovar a participação do Instituto em outras associações ou pessoas Jurídicas que tenham objetivos afins ou complementares aos seus;
- IX - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X - aprovar a celebração de contratos de interesse da Associação;
- XI - contratar e demitir funcionários;
- XII - decidir sobre a instalação e o encerramento de unidades de prestação de serviços, destinadas às atividades do Instituto, fora de sua sede.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 - Compete à Diretora Presidente:

- I - representar ativa e passivamente o INSTITUTO DAS PRETAS.ORG judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar as Assembleias;
- IV - presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - gerenciar as atividades relacionadas aos recursos humanos do Instituto;
- VII - gerenciar as captações de recursos e parcerias em geral;
- VIII - gerenciar os contratos da Instituição e repassar as demandas financeiras à Tesouraria;
- IX - autorizar demandas e despesas financeiras;
- X - elaborar junto às demais diretorias, planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Organização;
- XI - acompanhar e avaliar junto às demais diretorias, o andamento dos projetos, quanto ao seu aspecto técnico;
- XII - analisar junto às demais diretorias a viabilidade de possíveis participações em Editais de Fomento à cultura e à pesquisa, sejam eles públicos ou privados.
- XIII - Analisar e viabilizar, junto às demais diretorias, todas questões ligadas à Comunicação e Marketing da instituição.



- XIV – contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, contratos e convênios, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- XV – pagar as contas da Instituição;
- XVI – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XVII – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XVIII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XIX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23 - Compete à Primeira Diretora Executiva:

- I – contabilizar junto à Presidência, as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, contratos e convênios, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – elaborar junto às demais diretorias, planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da Organização;
- VIII – assistir os supervisores dos projetos na elaboração dos planos de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, cursos e prestação de serviços à comunidade;
- IX – acompanhar e avaliar junto às demais diretorias, o andamento dos projetos, quanto ao seu aspecto técnico;
- X – manter atualizado um sistema de informações sobre os projetos em execução;
- XI – Fazer o levantamento de Editais e analisar junto às demais diretorias a viabilidade de possíveis participações;
- XII – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- XIII – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 24 - Compete à Segunda Diretora Executiva:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- I – elaborar junto à Presidência, planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da Organização;
- II – assistir os supervisores dos projetos na elaboração dos planos de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, cursos e prestação de serviços à comunidade;
- III – acompanhar e avaliar junto à Presidência, o andamento dos projetos, quanto ao seu aspecto técnico;
- IV – manter atualizado um sistema de informações sobre os projetos em execução;
- V- Fazer o levantamento de Editais e analisar junto às demais diretorias a viabilidade de possíveis participações;
- VI - substituir a primeira diretora executiva em suas faltas ou impedimentos;

Art. 25 - Compete à Terceira Diretora Executiva:

- I - substituir a segunda diretora executiva em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração a diretora de projetos;
- IV – arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, contratos e convênios, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- V – supervisionar a publicação dos trabalhos resultantes dos projetos em execução e assistir à elaboração de outras publicações;

VI – supervisionar outras atividades de apoio técnico.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pelos prejuízos que causarem à DAS PRETAS.ORG e bem assim, por ato ou omissão de seus antecessores, uma vez provado que tenham tido cabal conhecimento dos mesmos e se omitido a respeito, perante a Assembleia Geral.

§4º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério da Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e aprovar, trimestralmente, os balancetes da DAS PRETAS.ORG;

II – examinar, em qualquer época, os livros de escrituração da Instituição;

III – opinar sobre o balanço anual e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei nº. 9790/99, inciso III do art. 4º.).

IV – requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V – fazer consignar, em livros de atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;

VI – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre do ano civil ou quando necessário, por convocação de sua Presidente.

Capítulo IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuição dos Associados.

VI – Rendimentos de direitos autorais etc.

VII - Obrigações de caráter bancário, com instituições financeiras públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional. Frisa-se que, todos os bens, rendas e recursos financeiros arrecadados ou acumulados deverão ser aplicados integralmente para alcançar tais objetivos. Movimentações financeiras diversas de cunho bancário poderão ser efetuadas mediante assinatura da Diretora Presidente mais um membro da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de dois, podendo um dos membros ser representado via procuração.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O patrimônio do INSTITUTO DAS PRETAS.ORG será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

Art. 31 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O INSTITUTO DAS PRETAS.ORG será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Vitória/ES, 21 de outubro de 2021.



Priscila Gama de Oliveira
Diretora Presidente

Cartório Sarlo


Dandara Dara Mahusi Dias de Freitas
OAB/ES 34.841

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Matriz: Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO
Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **PRISCILA GAMA DE OLIVEIRA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 21/12/2021 10:33:23.

Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 024681.YOF2105.25988

Emolumentos: R\$3,16 Encargos: R\$0,96 Total: R\$4,12

Consulte autenticidade em www.atene.org.br documento em /autenticidade

com o identificador 3400360031003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Av Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep:29056-250

Certifico que, nesta data, às folhas 45 no Livro A-289, que se deu a 5ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto das Pretas.Org realizada no dia 21 de outubro de 2021, para deliberar sobre a alteração dos objetivos sociais, com ato constitutivo registrado sob o nº 65.438 do Livro nº A-102. (Este doc. contém 12 fls numeradas de 1 a 12)

Vitória, ES, 03 de janeiro de 2022

[Assinatura]
Claudia Regina Pandolfi
Escritoriente Autorizada

Selo : 024661.YOF2105.33528
Emolumentos:R\$ 291,42 Encargos:R\$ 87,29 Total:R\$ 378,71
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

